



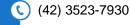
CONTRATO DE RATEIO 008/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2025.

Por este instrumento de contrato de rateio, elaborado para atender as condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, o Estatuto do CISVALI, e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções, de um lado, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU - CISVALI, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, com sede à Rua Paraná, 324, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 00.956.801.0001/25, neste ato representado pelo Senhor Bachir Abbas, Presidente do Consórcio, portador da Cédula de Identidade nº 3.570.764-4 SESP/PR e CPF 580.588.429-15, doravante denominado CONTRATADO e, do outro, o MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.021.450/0001-22, com sede a Rua Barão do Rio Branco, 431 - São Mateus do Sul - Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, a Senhora Fernanda Garcia Sardanha, portadora da cédula de identidade nº 1.481.906-23 CPF nº 025.608.509-90 doravante denominado CONTRATANTE, têm entre si ajustado o que segue

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato de Rateio tem por objeto estabelecer a forma de repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO por parte do CONTRATANTE (Município) e definição das responsabilidades econômico-financeiras, para assegurar o custeio dos programas, projetos e atividades desenvolvidas e para a manutenção do CONTRATADO no exercício de 2025, nos termos do Protocolo de Intenções.



cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801.0001/25

Rua Paraná, 324 - Centro - União da Vitória





CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO ORCAMENTO DO CONTRATADO

O orçamento para o exercício de 2025 será composto pelos recursos transferidos através dos contratos de rateio, estabelecido nos contratos de programa, Transferências SIA/SUS, Convênios e rendimentos de aplicações financeiras.

Os recursos que não estiverem contemplados nesta cláusula, e vierem a ser repassados ao CONTRATADO no decorrer do exercício, serão contabilizados no momento de sua ocorrência passando a integrar as receitas do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DAS DESPESAS

Os recursos recebidos por este instrumento serão aplicados na execução das despesas para o custeio das atividades do CONTRATADO, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, a ser estabelecido na lei orçamentária para o exercício de 2025.

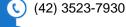
CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2025, assegura ter previsto em sua Lei Orçamentária Anual - LOA, dotação suficiente para suportar as obrigações assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO, sob pena de constituir ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio para as despesas administrativas serão executados de acordo com os detalhamentos previstos no ANEXO I, do presente termo.

Os repasses mensais a título de CONTRIBUIÇÃO serão realizados de forma fixa, que servirão para custear as despesas administrativas do CONTRATADO, já os repasses dos programas utilizados serão conforme ANEXO II do presente termo.



cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801.0001/25

Rua Paraná, 324 - Centro - União da Vitória CEP 84600-300





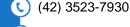


CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total destinado ao CONTRATADO por este Contrato de Rateio é de R\$ 15.721.694,43 (Quinze milhões, setecentos e vinte um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos) distribuído em:

- A) CONTRIBUIÇÃO MENSAL, CONTRIBUIÇÃO MENSAL, no valor de R\$ 851.118,25 (oitocentos e cinquenta e um mil, cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 70.926,52 (setenta mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a distribuição per capta dos custos administrativos para o ano de 2025.
- B) PROGRAMA SERVIÇO DE SAÚDE ESPECIALIZADA, no valor de R\$ 2.892.724,44 (dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) em até doze parcelas mensais de R\$ 241.060,37 (duzentos e quarenta e um mil, sessenta reais e trinta e sete centavos).
- C) PROGRAMA QUALICIS, no valor de R\$ 17.052,01 (dezessete mil, cinquenta e dois reais e um centavo), em doze parcelas mensais de R\$ 1.421,00 (um mil quatrocentos e vinte e um reais).
- D) PROGRAMA ÓRTESE E PRÓTESE, no valor de R\$ 108.000,000 (Cento e oito mil reais) em até doze parcelas de R\$9.000,00 (nove mil reais)
- E) PROGRAMA DE AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR COMPARTILHADA PACC, no valor de R\$ 3.504.000,00 (Três milhões, quinhentos e quatro mil reais) anual.
- F) PROGRAMA CONTRATUALIZAÇÃO COM OS HOSPITAIS, no valor de R\$ **4.650.392,04** (quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e dois reais e quatro centavos) anual.
- G) PROGRAMA SAMU -192, no valor de R\$ 3.591.132,13 (Três milhões, quinhentos e noventa e um mil, cento e trinta e dois reais e treze centavos) anual.
- H) PROGRAMA SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, no valor de R\$ 107.275,56 (cento e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO



cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801.0001/25

Rua Paraná, 324 - Centro - União da Vitória



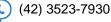


CONTRIBUIÇÃO MENSAL: O repasse ao CONTRATADO por parte do CONTRATANTE será feito mensalmente, conforme parcela definida na letra A da CLÁUSULA SEXTA, mediante boleto bancário, com vencimento no dia 15 do mês correspondente.

PROGRAMA SERVIÇO DE SAÚDE ESPECIALIZADA: O valor informado na letra B da CLÁUSULA SEXTA, é estimativo. O valor a ser repassado ao CONTRATADO se dará pelo serviço efetivamente utilizado pelo município CONTRATANTE, mediante fatura. CONTRATADO encaminhará até o quinto dia do mês subsequente a execução das despesas, a fatura, bem como, relatório das guias autorizadas pelo município. O valor deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a execução das despesas, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO, qual seja: conta corrente nº 235-8, agência 0407 da Caixa Econômica Federal.

PROGRAMA QUALICIS: O valor informado na letra C da CLÁUSULA SEXTA, é fixo, oriundo da divisão per capta mensal conforme estipulado no Plano de trabalho do termo de convenio nº 047/2021. O valor a ser repassado ao CONTRATADO por parte do CONTRATANTE, deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a execução das despesas, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO, qual seja: conta corrente nº 235-8, agência 0407 da Caixa Econômica Federal.

PROGRAMA ÓRTESE E PRÓTESE: O valor informado na letra D da CLÁUSULA SEXTA, é estimativo. O valor a ser repassado ao **CONTRATADO** se dará pelo serviço efetivamente O **CONTRATADO** utilizado pelo município CONTRATANTE, mediante fatura. encaminhará até o quinto dia do mês subsequente a execução das despesas, a fatura, bem como, relatório das guias autorizadas pelo município. O valor deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a execução das despesas, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO, qual seja: conta corrente nº 235-8, agência 0407 da Caixa Econômica Federal.



cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801.0001/25

Rua Paraná, 324 - Centro - União da Vitória CEP 84600-300





PROGRAMA DE AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR COMPARTILHADA – PACC: O valor informado na letra E da CLÁUSULA SEXTA, é o valor informado pelo município CONTRATANTE, por meio de Ofício, para utilização no referido programa durante todo o ano de 2025. O valor repassado ao CONTRATADO pela execução do programa PACC será apurado de acordo com a solicitação de aquisição dos serviços e/ou materiais adquiridos pelo município CONTRATANTE, tendo como parâmetro os valores CONTRATADOS através do CISVALI, sendo cobrados mediante fatura. O CONTRATADO encaminhará até o quinto dia do mês, a fatura, bem como, relatório das aquisições feitas pelo município. O valor deverá ser pago até o dia 15 do mês, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO, qual seja: conta corrente nº 235-8, agência 0407 da Caixa Econômica Federal.

PROGRAMA CONTRATUALIZAÇÃO COM OS HOSPITAIS: O valor informado na letra F da CLÁUSULA SEXTA, é fixo, porém, pode sofrer redução conforme a avaliação da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato (CAAC), sendo apurado mensalmente, mediante fatura. O CONTRATADO encaminhará a fatura até o quinto dia após a avaliação que ocorre conforme calendário de avaliação. O valor deverá ser pago até 5 (cinco) dias uteis, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO, qual seja: conta corrente nº 71077-8, agência 0407 da Caixa Econômica Federal.

PROGRAMA PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SAMU: O valor informado na letra G da CLÁUSULA SEXTA, é fixo, oriundo da divisão per capta, porém, pode sofrer redução com base no relatório de análise do fiscal de contratos. O repasse será feito mediante boleto bancário, com vencimento no dia 15 do mês correspondente.

PROGRAMA SISTEMAS DE INFORMAÇÃO: O valor informado na letra H da CLÁUSULA SEXTA, referente à licença do software e a instalação do software, será de forma parcelada contados a partir da adesão do Município. Após a emissão do Laudo de Funcionamento Definitivo, as demais parcelas correspondentes à manutenção mensal, suporte técnico e

(42) 3523-7930

cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801.0001/25

Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória





hospedagem do datacenter, serão pagas mensalmente por parcelas fixas de acordo com os valores CONTRATADOS através do CISVALI, sendo cobrados mediante fatura. O CONTRATADO encaminhará até o quinto dia do mês subsequente a execução das despesas. O valor deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a execução das despesas, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO, qual seja: conta corrente nº 235-8, agência 0407 da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Deverá o CONTRATANTE, entregar recursos ao CONTRATADO conforme estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO, e ainda:

- Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- b) Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste CONTRATO DE RATEIO e eventuais aditivos, sob pena de incorrer em improbidade administrativa1;
- c) Informar ao CONTRATADO quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;
- d) Denunciar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades de natureza financeira, no atendimento pelos prestadores por ventura apresentados para cobrança do cidadão/paciente ou do próprio MUNICÍPIO;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

(42) 3523-7930

cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801.0001/25

Rua Paraná, 324 - Centro - União da Vitória

¹ LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.





Deverá o **CONTRATADO**:

- a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na execução dos objetivos definidos, observadas as normas da contabilidade pública;
- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas;
- c) Entregar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **CONTRATANTE**;
- d) Fazer a prestação de contas ao Conselho Fiscal, bem como ao TCE –
 Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

O CONTRATANTE inadimplente será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensos todos os serviços, conforme previsto no artigo 35 do Estatuto Social do CISVALI.

Parágrafo Primeiro – A inadimplência de que trata esta cláusula compreende todos os programas previstos neste contrato, caracterizada pelo não pagamento até a respectiva data de vencimento.

Parágrafo Segundo – A suspensão dos serviços e liberações aplicada ao CONTRATANTE inadimplente não prejudica a aplicação das demais medidas legais cabíveis, em conformidade com o Estatuto do CISVALI, Contrato de Programa, Lei Federal 11.107/2005 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2025 e término para 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência mediante termo aditivo, por vontade das partes, nos limites e prerrogativas estabelecidas no Estatuto do CISVALI.

(42) 3523-7930

cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801.0001/25

Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória





Parágrafo Primeiro – A alteração de valores deste contrato de rateio poderá ser solicitada mediante ofício encaminhado pelo CONTRATANTE, com a devida motivação e justificativa, devendo esse assegurar que possui o correspondente crédito orçamentário para fazer frente às novas solicitações.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO reserva o direito de não autorizar alteração para aumento dos valores deste contrato, caso constatada inadimplência por parte do CONTRATANTE referente a quaisquer dos programas contratados.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO fará o controle mensal do valor pactuado para cada programa e informará ao CONTRATANTE quando ultrapassado o valor da média mensal por três meses consecutivos para que formalize a solicitação de aditivo ou informe e assegure que será mantida a programação financeira anual estabelecida neste contrato.

Parágrafo Quarto – Fica assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, Estatuto do CISVALI e demais instrumentos legais aplicáveis.

Os valores rateados com base na população do ente municipal, ou seja, "per capta", foram calculados conforme estimativa do ano de 2022 divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000, o CONTRATADO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONTRATANTE, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

(42) 3523-7930

cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

União da Vitória, 21 de Outubro 2024.

Fernanda Garcia Sardanha Município de São Mateus do Sul CONTRATANTE

Bachir Abbas CISVALI CONTRATADO

Testemunhas:		
	_	
CPF:		
CPF:	_	

Visto:

Advogada OAB/PR nº 77.694 Visto:

Controle Interno CPF: 007.992.019-52

(42) 3523-7930

cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801.0001/25

Rua Paraná, 324 - Centro - União da Vitória CEP 84600-300





ANEXO I Estimativa de Execução de Despesas Administrativas

Contribuição Mensal	ORÇ	ÇAMENTO GERAL	PARTICIPAÇÃO NO ORÇAMENTO	
Classificação da Despesas		100% 26,06%		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	1.752.192,00	R\$	456.585,54
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$	1.622.400,00	R\$	422.764,39
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$	129.792,00	R\$	33.821,15
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	1.344.233,19	R\$	350.279,78
DIÁRIAS	R\$	12.584,00	R\$	3.279,13
MATERIAL DE CONSUMO	R\$	268.320,00	R\$	69.918,73
PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO	R\$	6.240,00	R\$	1.626,02
OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R\$	355.410,67	R\$	92.612,78
OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$	346.331,61	R\$	90.246,96
SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO	R\$	201.594,68	R\$	52.531,47
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R\$	141.272,23	R\$	36.812,66
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$	12.480,00	R\$	3.252,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	169.825,00	R\$	44.252,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	169.825,00	R\$	44.252,94
SOMA	R\$	3.266.250,19	R\$	851.118,25



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25





ANEXO II Estimativa de Execução dos Programas

Programa - Saúde Especializada				
Classificação da Despesas	Orçamento			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA				
JURÍDICA	R\$ 2.892.724,44			
Programa - Tecnologia da Informação				
Classificação da Despesas	Orçamento			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO	R\$ 107.275,56			
	Programa - QUALICIS			
Classificação da Despesas	Orçamento			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 17.052,01			
	,			
	grama - Órtese e Prótese			
Classificação da Despesas	Orçamento			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
MATERIAL, BEM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 108.000,00			
Programa - Aquisição Complementar Compartilhada - PACC				
Classificação da Despesas	Orçamento			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 60.000,00			
MATERIAL, BEM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 1.120.000,00			
OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.324.000,00			
SUB-TOTAL	R\$ 3.504.000,00			
Programa - Contratualização de Hospitais				
Classificação da Despesas	Orçamento			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 4.650.392,04			
Programa - SAMU 192				
Classificação da Despesas	Orçamento			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 3.591.132,13			
TOTAL GERAL DO CONTRATO	R\$ 15.721.694,43			

(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25

